

AS TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE RESULTADOS DE MITIGAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS CLIMÁTICAS BRASILEIRAS

Como os ITMOs estão previstos nos instrumentos de política climática do país

CONTEXTO

Com a publicação do Sumário Executivo do Plano Clima 2024–2035 em fevereiro de 2026, as Estratégias Nacionais de Adaptação e de Mitigação (ENA e ENM) e seus respectivos planos setoriais, o Brasil entra oficialmente na fase de implementação de suas políticas climáticas visando ao cumprimento das metas declaradas em sua NDC de 2024.

Pela primeira vez, o país declarou à Convenção do Clima (UNFCCC) uma meta em banda, sob o argumento de que essa flexibilidade considera “a volatilidade, a incerteza, a complexidade e a ambiguidade no desenho de cenários futuros”. Dessa forma, a meta brasileira de emissões de gases do efeito estufa (GEE) para 2035 varia de 1,05 GtCO_{2e} a 0,85 GtCO_{2e} (GWP AR5), significando um corte de 59% a 67% em relação aos níveis de 2005.

A meta em banda está refletida nas metas setoriais absolutas de mitigação, ajustadas percentualmente para o ano base de 2022, sobre o qual foram desenhadas as trajetórias do Plano Clima.



RESUMO EXECUTIVO

O Brasil implementa sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) de 2024 com vistas a alcançar uma meta de redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE) entre 850 e 1.050 milhões de toneladas de CO_{2e}. Essa meta em banda, prevê um cenário de menor e outro de maior redução de emissões e, portanto, mais desafiador. A abordagem escolhida pelo Brasil dá margem para que o país possa, caso alcance o resultado mais ambicioso, transferir resultados de mitigação para outras nações signatárias do Acordo de Paris. O mecanismo de transferência internacional de resultados de mitigação (ITMOs, na sigla em inglês) está previsto no Artigo 6 do Acordo de Paris. A possibilidade de utilizá-lo entre os meios de implementação do Plano Clima brasileiro e no alcance da meta da NDC para 2035 está contemplada em diferentes instrumentos de política. Este documento aponta as vantagens e os pontos de atenção no processo de viabilização dessa alternativa.

Metas setoriais de emissões do Plano Clima

PLANO SETORIAL DE MITIGAÇÃO	Total 2022 (MtCO _{2e})	Meta 2030 (MtCO _{2e})	Variação (%) 2030/2022	Meta 2035 (MtCO _{2e})		Variação (%) 2035/2022	
				Inferior	Superior	Inferior	Superior
MUT Áreas Públicas e Territórios Coletivos	448	-181	-140%	-250	-248	-156%	-155%
MUT Áreas Rurais Privadas	352	106	-70%	-34	-30	-110%	-109%
Agricultura e Pecuária	643	649	1%	599	653	-7%	2%
Indústria	179	198	11%	203	240	13%	34%
Energia	80	106	33%	81	115	1%	44%
Transportes	116	126	9%	107	134	-8%	16%
Cidades	136	121	-11%	75	111	-45%	-18%
Resíduos	85	75	-12%	69	75	-19%	-12%
TOTAL	2.039	1.200	-41%	850	1.050	-58%	-49%

Fonte: Conselho Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

Para se alcançar o patamar mais ambicioso, que levaria o país a sair do grupo de apenas 7 países e a União Europeia dos que emitem acima de um bilhão de toneladas CO₂e por ano, é necessário um ambiente doméstico de estímulo ao financiamento climático e à inovação, com políticas públicas que viabilizem a indução de capital catalítico e segurança jurídica para investimentos de médio e longo prazos.

1 Os ITMOs no Acordo de Paris

O Artigo 6º do Acordo de Paris estabelece mecanismos de cooperação internacional entre países com o objetivo de promover a mitigação das emissões de GEE de forma eficiente e transparente. Ele prevê que os Estados Parte podem implementar iniciativas conjuntas, incluindo mecanismos de mercado, que possibilitem a transferência internacional de reduções de emissões, os ITMOs, na sigla em inglês. Tais mecanismos permitem que as reduções obtidas em um país possam ser contabilizadas para o cumprimento das NDCs de outro, assegurando a integridade ambiental e a credibilidade das contabilizações. Além disso, incentiva a participação do setor privado e a transferência de tecnologias limpas, fortalecendo a cooperação multilateral e contribuindo para a construção de mercados de carbono robustos e que entreguem resultados reais.

2 Os ITMOs na NDC de 2024

A NDC apresentada pelo Brasil em 2024 estima que o país possa atrair investimentos para acelerar sua trajetória rumo às emissões líquidas zero (compromisso para

2050) e aumentar sua ambição climática para além da meta de 1,05 GtCO₂e por meio da transferência internacional de resultados de mitigação gerados em seu território. Com a meta em banda, o país perseguiria o patamar mais ambicioso, de 0,85 GtCO₂e (67% de corte), e teria uma margem para a cooperação com outras Partes signatárias do Acordo de Paris. “Essas transferências podem ser autorizadas até o nível de 59% abaixo dos níveis de 2005 até 2035 ou 1,05 GtCO₂e,(...), seguido dos ajustes correspondentes necessários”, diz a NDC.

3 Os ITMOs no Plano Clima

Além das Estratégias Nacionais de Mitigação e de Adaptação, são componentes do Plano Clima as Estratégias Transversais: de Monitoramento, Gestão, Avaliação e Transparência; de Transição Justa e Justiça Climática; de Educação, Capacitação, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; de Meios de Implementação; e Mulheres e Clima. Ainda que as Estratégias Transversais ainda estejam em fase de finalização pós-consulta pública, já vale destacar que a cooperação por meio de ITMOs está entre as recomendações relacionadas a financiamentos e outros instrumentos econômicos na Estratégia de Meios de Implementação. O mecanismo é mencionado no contexto do avanço da implementação do mercado regulado de carbono em paralelo ao fortalecimento do mercado voluntário. Apesar de estar citado para a conexão de projetos de restauração a mercados internacionais de carbono, o Brasil precisa aproveitar a oportunidade de utilizar esse tipo de cooperação também para inovação tecnológica e resultados em setores além do uso da terra.

Essa orientação dialoga com as Diretrizes de Mitigação da ENM, com destaque para a que prevê desenvolvimento, expansão, aperfeiçoamento e articulação de meios de implementação: “A descarbonização e o desenvolvimento da economia brasileira exigem novos meios de implementação econômicos, financeiros, regulatórios, tecnológicos e de capacitação, além do aperfeiçoamento e expansão dos instrumentos já existentes com resultados comprovados de mitigação”.

4 Os ITMOs na Lei do Mercado de Carbono

Os ITMOs estão definidos na Lei 15.042/2024, que instituiu o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE). E, para a realização das transferências, os resultados de mitigação deverão ser atestados por metodologia credenciada, sendo considerados, assim, ativos do sistema. Eles aparecem como Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE). A rastreabilidade sobre as transações internacionais que vierem a ser realizadas – com a devida autorização prévia pela autoridade nacional designada para fins do disposto no art. 6º do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – deverá ser garantida por uma plataforma digital mantida pela órgão gestor do SBCE.

Assim como a operação do SBCE, há regulamentações a serem feitas acerca das transferências internacionais de créditos de carbono pelo Brasil. Entre elas, um ato do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM) para estabelecer as condições para autorizações de ITMOs, ainda pendente.

RECOMENDAÇÕES

● **Arcabouço regulatório dos ITMOs**

A possibilidade de usar as transferências internacionais de resultados de mitigação para alavancar a implementação do Plano Clima e o cumprimento da NDC está prevista nos principais documentos norteadores da política climática brasileira. Sendo assim, acelerar as normativas para que se estabeleça governança necessária para que os ITMOs possam ser operados de forma a cumprir o objetivo final de redução de emissões e descarbonização da economia brasileira rumo às emissões líquidas zero é essencial. Entre os passos fundamentais está a elaboração do ato do CIM estabelecendo as condições para as transferências. Esse pode ser um instrumento adicional para estimular o financiamento climático no Brasil por meio de cooperação técnica.

● **ITMOs no SBCE**

Como apontado na seção anterior deste documento, os ITMOs deverão ser CRVEs dentro do mercado regulado de carbono em implementação. Para não afetar a eficácia do instrumento de precificação do carbono, a integração dos créditos de resultados de mitigação – seja de origem de projetos de restauração, de carbono florestal, ou de inovações tecnológicas – deve ser estabelecida com clareza e precisão. É necessário equilibrar a oferta de CRVEs com as Cotas Brasileiras de Emissão (CBE), de acordo com os limites a serem estabelecidos nos Planos Nacionais de Alocação. Caso não haja uma harmonização dessas métricas, há o risco de o SBCE não servir ao seu objetivo principal de promover a descarbonização das atividades sobretudo nos setores de Indústria e Energia.

É necessário também não incorrer no risco de dupla contagem, mantendo a integridade do sistema nacional e não transferir resultados de mitigação contabilizados já para o alcance das metas brasileiras.

● **Parcerias estratégicas para ITMOs**

O Brasil anunciou recentemente dois memorandos de entendimento para o estabelecimento de parceria para ação climática. Os documentos assinados com Singapura e com a Suíça incluem um trabalho para implementação de abordagens cooperativas referidas no Artigo 6 do Acordo de Paris. O Governo do Brasil dialoga com outros países, como o Japão, para o estabelecimento de memorandos e parcerias semelhantes.

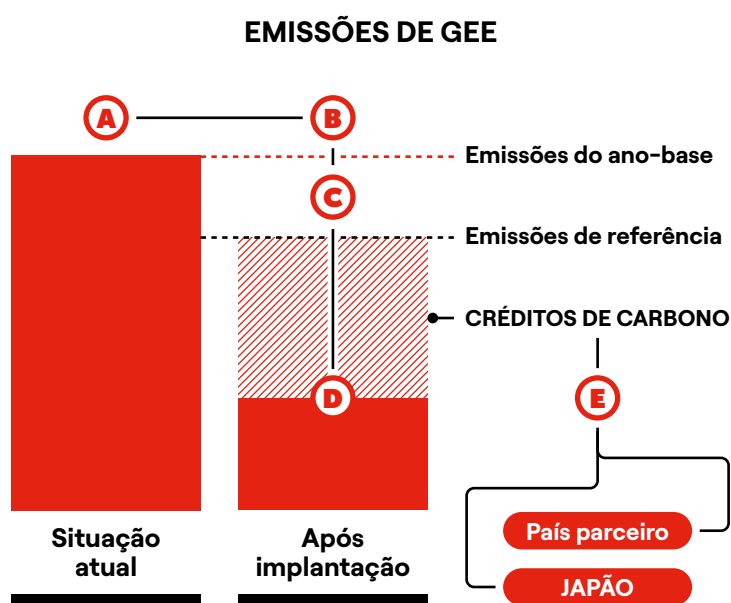
No caso do Japão, há intenção por parte do país asiático de firmar um acordo no âmbito

de um mecanismo chamado Joint Crediting Mechanism (JCM), estabelecido desde 2013. Seu objetivo central é viabilizar a colaboração entre o governo japonês, empresas do Japão e países parceiros por meio da transferência de tecnologias limpas e do aporte de financiamento destinado à implementação de projetos de mitigação ou absorção de GEE. As reduções ou remoções de GEE resultantes desses projetos são convertidas em créditos compartilhados entre o Japão e o país parceiro. Até o momento 31 nações assinaram acordos bilaterais para aderir ao JCM.

JCM ou outros mecanismos que possibilitem ao Brasil trazer inovações com compartilhamento de tecnologia e crédito devem ser considerados. O principal cuidado nessas cooperações é evitar que sejam usados para a geração de créditos de carbono baratos, sem que impulsionem a descarbonização imediata e a definitiva transição para longe dos combustíveis fósseis.

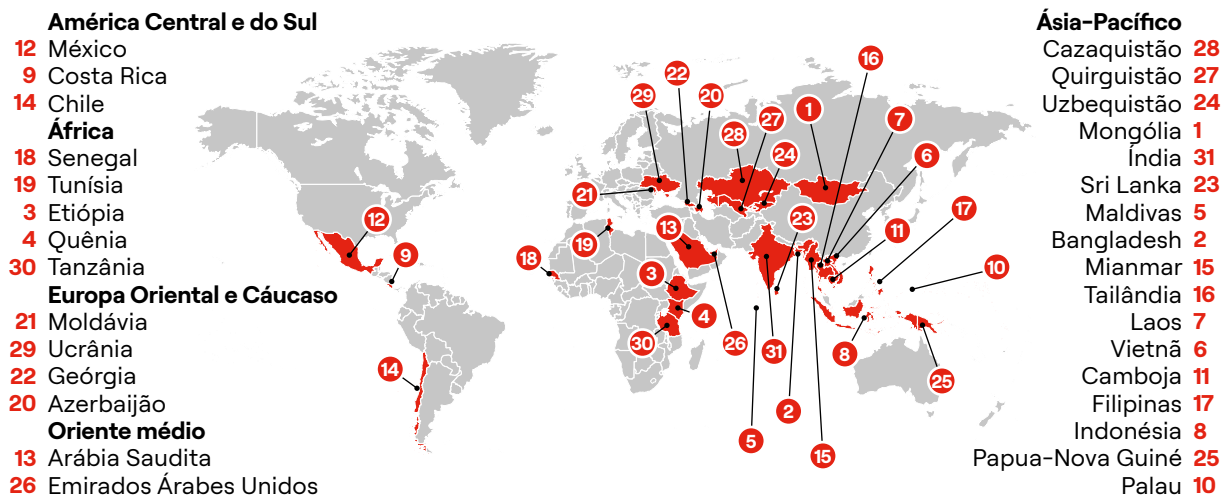
Como funciona o JCM

- A** Japão e país parceiro assinam a cooperação pelo JCM
- B** Estabelece-se o ano-base e os níveis de emissões de referência, que serão o parâmetro para avaliar o desempenho e a eficácia dos projetos implementados
- C** Após a implementação, observa-se a diferença entre as emissões de GEE reais e o nível de referência
- D** As reduções geram créditos de carbono (créditos JCM)
- E** Os créditos são distribuídos entre o Japão e o país parceiro



Quem são os países parceiros do JCM

Até agosto de 2025, 31 países assinaram a parceria com o Japão no JCM. Os números no mapa representam a ordem cronológica de adesão ao JCM:



Até agora 257 tecnologias já foram financiadas pelo programa

Quais são os tipos de projetos financiados pelo JCM

- **Indústrias energéticas (fontes renováveis/não renováveis)**
- **Distribuição de energia**
- **Demanda de energia**
- **Indústrias manufatureiras**
- **Indústria química**
- **Construção**
- **Transporte**
- **Mineração/produção mineral**
- **Produção de metais**
- **Emissões fugitivas de combustíveis (sólidos, óleo e gás)**
- **Emissões fugitivas da produção e consumo de halocarbonetos e hexafluoreto de enxofre**
- **Utilização de solventes**
- **Tratamento e eliminação de resíduos**
- **Reflorestamento e restauração (REDD+ incluído)**
- **Agricultura**
- **Captura, armazenamento e utilização de carbono**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024. Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e 13.844, de 18 de junho de 2019. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15042.htm. Acesso em: 18 fev. 2026

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Singapura sobre Cooperação na Área de Ação Climática. Brasília, DF: MRE, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/copy2_of_MdE_AoClimtica_Singapura_BR.pdf. Acesso em: 18 fev. 2026

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre Cooperação na Área de Ação Climática. Brasília, DF: MRE, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/MdE_AoClimtica_Sua_BR.pdf. Acesso em: 18 fev. 2026

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Ministério da Fazenda, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Casa Civil da Presidência da República. Estratégia Transversal de Meios de Implementação. Documento para consulta pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/planoclima/f/1877>. Acesso em: 18 fev. 2026

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Casa Civil da Presidência da República. Plano Clima 2024-2035: Sumário Executivo. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/mudanca-do-clima/sumario-executivo-plano-clima.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2026

JOINT CREDITING MECHANISM (JCM). Disponível em: <https://www.jcm.go.jp/>. Acesso em: 18 fev. 2026

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UNFCCC). Paris Agreement. Paris: UNFCCC, 2015